

01/04/2008

CARTA COMPROMISSO 2002/2003

CARTA COMPROMISSO que entre si estabelecem, de um lado Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

As representações das partes signatárias deste instrumento reunir-se-ão periodicamente a cada quatro meses, para tratar de questões relacionadas com o Acordo Coletivo de Trabalho - 2002/2003 - Complementar, bem como de assuntos que interfiram ou venham a interferir no conjunto desta empresa, direta ou indiretamente, nas relações de trabalho e sindicais.

Cláusula Segunda - VIAGEM AO EXTERIOR

Fica acordado entre as partes que as horas gastas nos

deslocamentos para viagens ao exterior, fora do expediente normal de trabalho, não são consideradas como extras, ressalvado o disposto na Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho - 2002/2003 - Complementar.

Cláusula Terceira - VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2002 e encerrando-se em 30 de abril de 2003.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente às partes supra citadas.

Florianópolis, 19 de julho de 2002
